



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.678 OF OCTOBER 31, 2013

Provides for the disclosure of information relative to the management of risks, to the calculation of risk-weighted assets (RWA) and to the calculation of Regulatory Capital (Patrimônio de Referência - PR).

The Board of Directors of the Central Bank of Brazil, in an extraordinary session held on October 31, 2013, considering the provisions of arts. 10, item IX, and 11, item VII, of Law 4,595 of December 31, 1964, and also considering the provisions of art. 31 of Resolution 4,192 and of arts. 12 and 15 of Resolution 4,193, both of March 1, 2013,

R E S O L V E S:

CHAPTER I SCOPE OF APPLICATION AND PRELIMINARY PROVISIONS

Art. 1. Information relative to risk management, to risk exposures, to the calculation of risk-weighted assets (RWA), as established in Resolution 4,193 of March 1, 2013, and to the calculation of Regulatory Capital (Patrimônio de Referência - PR), as defined in terms of Resolution 4,192 of March 1, 2013, must be disclosed by:

I – universal banks, commercial banks, investment banks, foreign exchange banks and savings banks;

II – institutions for which the constitution of an audit committee is mandatory, according to provisions of art. 10 of the Regulation annex to Resolution 3,198 of May 27, 2004.

Paragraph 1. The disclosure of information as established in this Circular must be made in a consolidated basis for institutions belonging to the same conglomerate, in the terms of the Accounting Plano of the Institutions of the National Financial System (Cosif), composed by at least one of the institutions mentioned in items I and II.

Paragraph 2. The disclosure must be made in a detailed form commensurate with the scope and complexity of operations and of systems and processes employed in risk management.

Paragraph 3. Relevant restrictions or impediments, existing or potential, to the transfer of resources between consolidated institutions must be disclosed.

Paragraph 4. Relevant differences between information disclosed according to this Circular and other information disclosed by the institution must be clarified in the process of disclosure established in art. 18.

CHAPTER II ON GENERAL PROVISIONS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 2. Qualitative aspects of each risk management framework must be disclosed, including a description of:

I – the objectives and policies involved in risk management, comprising the structure and organization of the respective framework, the strategies and processes employed;

II – the structured process of communication and information on risks and the assessment systems used by the institution;

III – the methodology adopted to assess sufficiency of Common Equity Tier 1, Tier 1 and PR, and the coverage of incurred risks, including those not covered by the RWA components; and

IV – the policies for risk mitigation and the strategies and processes employed to the continuous monitoring of the effectiveness of mitigation instruments.

Sole paragraph. The risks to be considered include at least credit risk, market risk, operational risk and liquidity risk, as well as equity risk and the interest rate risk in banking book exposures.

CAPÍTULO III DA COMPARAÇÃO ENTRE INFORMAÇÕES DIVULGADAS

Art. 3. The institutions mentioned in art. 1 that are incorporated as a joint stock company or that are compelled to institute an audit committee as required by regulation in force must, as of the dates June 30 and December 31 of each year:

I – disclose the individual balance sheet of the institution or the conglomerate balance sheet, if applicable;

II – disclose the individual balance sheet of the institution or the conglomerate balance sheet, mentioned in item I, in comparison with the published financial statements;

III – list the institutions that comprise the scope of consolidation of the balance sheet mentioned in item I, as well as the published consolidated financial statements, specifying the instances of proportional consolidation.

IV – disclose the values of total assets, net worth and area of activities of the relevant institutions mentioned in item III.

V – disclose a brief description of the relevant entities within the group that are risk-weighted to calculate capital requirements.

Paragraph 1. Information pertaining to the financial statement mentioned in item I of the heading must be sufficiently detailed in such a form as to allow the identification of the asset elements defined in art. 4.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paragraph 2. The last column in Annex 1 as mentioned in art. 4 must refer to the asset elements mentioned in paragraph. 1.

CHAPTER IV ON INFORMATION CONCERNING PR

Art. 4. Information concerning PR must be disclosed according to the standard format defined in Annex 1.

Art. 5. Information concerning each instrument that comprises PR must be disclosed according to the standard format defined in Annex 2.

Paragraph 1. The PR instruments that have the same characteristics according to the standard format defined in Annex 2, except date of issuance, can be disclosed in aggregate.

Paragraph 2. In addition to the information mentioned in the heading, the institution must disclose, in its website, the full terms and conditions of all instruments included in PR.

Paragraph 3. Information disclosed according to this article must be updated whenever a relevant change occurs, including in the occurrence of issuance, redemption, repurchase, write-off or conversion or any other material change in the nature of the instrument.

CHAPTER V ON INFORMATION CONCERNING RWA, INDICES AND LIMITS

Art. 6. The following information concerning RWA and PR must be disclosed:

I – value of the RWA_{CPAD} component, segmented by the risk factors (FPR) mentioned in the specific regulation;

II – value of the RWA_{CIRB} component, segmented by categories e subcategories of exposure mentioned in the specific regulation, in case an internal model is used;

III – values of the RWA_{JUR1} , RWA_{JUR2} , RWA_{JUR3} , RWA_{JUR4} , RWA_{ACS} , RWA_{CAM} and RWA_{COM} parts of the RWA_{MPAD} component, or the RWA_{MINT} component, in case an internal model is used;

IV – value of the RWA_{OPAD} component, or the RWA_{OAMA} component, in case an internal model is used;

V – total value of RWA;

VI – Basel Index (IB), calculated according to the following formula:

$$IB = \frac{PR}{RWA}, \text{ where:}$$



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PR = Regulatory Capital, calculated according to art. 2 of Resolution 4,192 of 2013;
and

RWA = risk-weighted assets, calculated according to art. 3 of Resolution 4,193 of 2013;

VII – Tier 1 Index (IN1), calculated according to the following formula:

$$\text{IN1} = \frac{\text{Tier 1}}{\text{RWA}}, \text{ where:}$$

Tier 1 = component of PR calculated according to paragraph 1 of art. 2 and arts. 4, 5 and 6 of Resolution 4,192 of 2013;

VIII – Common Equity Tier 1 Index (ICP), calculated according to the following formula:

$$\text{ICP} = \frac{\text{CET1}}{\text{RWA}}, \text{ where:}$$

CET1 = Common Equity Tier 1 component of PR, calculated according to arts. 4 and 5 of Resolution 4,192 of 2013;

IX – amount of PR calculated to cover the interest rate risk in the banking book, as stipulated in art. 13 of Resolution 4,193 of 2013;

X – values of the incidental excess of permanent assets and of the detached portion of PR, according to arts. 10 and 11 of Resolution 4,193 of 2013;

Paragraph 1. The institutions that employ internal models for credit risk, for market risk or for operational risk must disclose the value of RWA calculated according to the respective standardized model for the same exposures to which the internal model applies.

Paragraph 2. The institution must disclose a summary discussion of its approach to assessing the sufficiency and adequacy of its capital to support the risks of current and future activities.

CHAPTER VI ON INFORMATION CONCERNING CREDIT RISK

Art. 7. The following information concerning exposures to credit risk, as defined in art. 3 of Circular 3,644, of March 4, 2013 must be disclosed:

I – total amount of exposures and average value of exposures in the quarter;

II – percentage of the ten largest and the one hundred largest exposures relative to the total amount of credit-granting operations;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III – countries and geographical regions of Brazil with significant exposures;

IV – economic sector;

V – remaining maturity of operations, including, at least:

a) up to 6 months;

b) over 6 months up to 1 year;

c) over 1 year up to 5 years; and

d) over 5 years.

VI – amount of past due operations, including provisions and excluding written-off operations, segmented by countries and geographical regions of Brazil and by economic sector with significant exposures, broken down in the following periods of delinquency:

a) between 15 and 60 days;

b) between 61 and 90 days;

c) between 91 and 180 days;

d) between 181 and 360 days; and

e) above 360 days.

VII - flux of operation written down in the quarter, segmented by economic sector with significant exposures; and

VIII – amount of loss provisions relative to the exposures mentioned in the heading, segmented by economic sector with significant exposures, segregating values added and subtracted in the quarter.

Sole paragraph. Information mentioned in items I, III, IV and V must be segmented by type of exposure to credit risk, including at least:

I – Rural credit – natural persons and legal persons;

II – Natural persons – real estate;

III – Natural persons – payroll-deductible loans;

IV – Natural persons – automobiles and leasing;

V – Natural persons – credit card, including limits;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI – Natural persons – other;

VII – Legal persons – investment;

VIII – Legal persons – import and export;

IX – Legal persons – working capital advances, receivables discounting and guaranteed balances; e

X – Legal persons – other.

Art. 8. The following information concerning the use of credit risk mitigation instruments must be disclosed:

I – description of policies and methodologies of assessment of the credit risk mitigation provided, including the evaluation of concentration risk;

II – total amount mitigated by the instruments defined in paragraph 3 of art. 36 of Circular 3,644 of 2013, segmented by type of mitigation instrument and its respective FPR, in accordance with arts. 37 to 39 of Circular 3,644 of 2013; and

III - total amount mitigated by the mitigation techniques described in Circular 3,648 of 2013, for exposures subject to IRB approaches, in case internal models are used, segmented by mitigation instrument, according to art. 87 of Circular 3,648 of 2013.

Art. 9. The following information concerning exposures to counterparty credit risk must be disclosed:

I – description of the methodology to assign limits to exposures;

II - description of methods and policies to ensure efficacy of guarantees and define provisions, in case these are different from regulatory minimum provisions;

III – notional value of contracts, including derivatives, operations to be settled, asset lending and repo operations, segmented in the following way:

a) values relative to contracts to be settled in clearing systems in which the settlement entity is a central counterparty; and

b) values relative to the settlement of contracts in which there is not a central counterparty, segmented in contracts without guarantees and contracts with guarantees;

IV – gross positive value of the respective contracts, including derivatives, operations to be settled, asset lending and repo operations, disregarding the positive values relative to netting agreements as defined in Resolution 3,263 of February 24, 2005;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V – gross positive fair value of collateral held from operations subject to counterparty credit risk;

VI – positive values relative to netting agreements as defined in Resolution 3,263 of 2005;

VII – value of guarantees that comply with the following requirements, cumulatively:

a) are kept by or in custody of the institution itself;

b) have as the sole purpose the guarantee of the operations to which they are assigned;

c) are subject to transaction, exclusively, by order of the depository institution; and

d) are immediately available to the depository institution in case of a default of the debtor or a necessity of realization;

VIII – value of global exposure to counterparty credit risk, net of effects of netting agreements and of guarantees defined in items VI and VII;

IX – percentage of exposures hedged by credit derivatives; and

X – notional value of credit derivatives segmented by type of operation, according to Circular 3,106 of April 10, 2002 detailed in the following way:

a) credit derivatives in the portfolio of the institution, separated in "risk received" or "risk transferred"; and

b) credit derivatives used for intermediation, separated in "risk received" or "risk transferred".

CHAPTER VII ON INFORMATION CONCERNING PURCHASE, SELL OR TRANSFER OF FINANCIAL ASSETS AND SECURITIZATION

Art. 10. The following information concerning the purchase, sell or transfer of financial assets must be disclosed:

I – brief description of policies and objectives relative to the purchase, sell or transfer of financial assets must be disclosed;

II – value of off-balance operations ceded with a co-obligation;

III – flux of exposures ceded in the last 12 months with a substantial transfer of risks and benefits, segmented by quarter and type of cessionary;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV – balance of exposures ceded without a substantial transfer or retention of risks and benefits, segmented by type of cessionary;

V – balance of exposures ceded with substantial a retention of risks and benefits, segmented by type of cessionary;

VI – total amount of exposures ceded in the last 12 months that were honored, repurchased or written off, segmented by quarter;

VII – balance of exposures acquired, segmented by type of exposure and transferor, informing the occurrence or not of substantial transfer or retention of risks and benefits by the transferor.

Paragraph 1. For the purposes of the heading, only exposures relative to acquisition sell or transfer of private bonds, credit operations, leasing operations and other operations characterized as credit extension and must be considered.

Paragraph 2. For the purposes of the provisions of items III to VIII of the heading, the definitions of Resolution 3,533 of January 31, 2008 apply.

Paragraph 3. The definition of type of cessionary comprises, at least:

I – Fund for Investment in Credit Rights (FIDC);

II – Securitizing entities;

III – Financial institutions;

IV – Special Purpose Entities (SPE).

Art. 11. The following information concerning each one of the securitization processes that the institution enters, either traditional or synthetic, must be disclosed:

I – abstract of the securitization activity in the period, including the total amount of securitized exposures, of securitization bonds issued, detailing the respective structure of subordination and the mechanisms adopted for risk retention, and the gains or losses in the processes of securitization, segmented by type of underlying asset;

II - total amount of securitization exposures, segmented in the following way:

a) traditional securitization or synthetic securitization;

b) type of securitization bond;

c) type of underlying asset; and

d) class of the securitization bond, according to its priority of payment, comparatively to the other classes;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III – description of the objectives and policies involved in the securitization process, including aspects relative to the management of risks and strategies employed;

IV – description of the structured process of communication and information on risks and of the measurement systems employed by the institution;

V – role of the institution in the process, according to the classification indicated in paragraph 3;

VI – description of the process of monitoring credit and market risks in securitization and re-securitization exposures;

VII – description of the mechanisms for mitigation of risks retained and the processes of monitoring their effectiveness;

VIII – approaches employed in calculation of the component RWA_{CIRB} , in case internal models are used, concerning securitization exposures;

IX – total amount of securitization exposures and the respective RWA, segmented in the components RWA_{CPAD} and RWA_{CIRB} , in case internal models are used, and by securitization and re-securitization exposures;

X – list of the SPEs incidentally employed in the administration or advising a counterparty that issues securitization bonds or in the public placement of securitization bonds, informing those to which the institution is exposed, including off-balance exposures;

XI – total amount of assets securitized by the institution, past due or written off, segmented by type of underlying asset;

XII – losses recognized in the quarter deriving from securitization processes, segmented by type of underlying asset;

XIII – total amount of on-balance securitization exposures, retained or acquired, segmented by type of underlying asset;

XIV – total amount of off-balance securitization exposures, segmented by type of underlying asset;

XV- total amount of securitization exposures to which a 1,250% (one thousand two hundred fifty percent) FPF is applied;

XVI – total amount of re-securitization exposures, segmented by:

a) exposures for which a credit risk mitigator is employed and those for which a credit risk mitigator is not employed;

b) exposures to guarantors, specifying the guarantor or its creditworthiness.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paragraph 1. The provisions of items III to XVI applies solely to institutions for which the value of components RWA_{CPAD} and RWA_{CIRB} , in case internal models are used, attributable to securitization exposures is higher than 5% of the respective component on the date of calculation.

Paragraph 2. For the purposes of this article, the definitions of art. 115 of Circular 3,648 of 2013, apply, including information concerning securitization through Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) or Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Paragraph 3. The roles of an institution in the securitization process, as mentioned in item V of the heading, may be of:

- I – originating counterparty, specifying the activities performed;
- II – issuing counterparty; and
- III – manager of underlying assets.

Paragraph 4. The total amount of securitization operations in which the originating institution acts in management or advising of a counterparty in issuing securitization bonds or in public placement of securitization bonds, and does not retain a securitization exposure, must be informed solely in the year in which the operation takes place.

Paragraph 5. The information mentioned in items I, XI, XII, XIII and XIV of the heading must be segmented by type of securitization.

CHAPTER VIII ON INFORMATION CONCERNING MARKET RISK AND EQUITY HOLDINGS

Art. 12. The total amount of trading book must be disclosed, segmented by relevant market risk factors, identifying long and short positions.

Art. 13. The following information concerning exposures to interest rate risk in the banking book must be disclosed:

- I – brief description of policies and methodologies of measuring the interest rate risk;
- II – premises used in the treatment of early liquidation of loans and deposits that do not have a defined maturity; and
- III – impact on results or in the assessment of the institution's value deriving from interest rate shocks, segmented by foreign currency, when relevant, using the methodology internally employed for managing interest rate risk in the banking book.

Art. 14. The following information concerning equity holdings in the banking book must be disclosed:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I – brief description of policies and methodologies of measuring equity risk, including the differentiation between holdings for capital gains and those held for strategic and relationship reasons;

II – description of policies for accounting and assessing equity holdings, including methodologies, premises and practices employed in assessment, as well as the discussion of significant changes;

III – accounting value of equity holdings, as well as the respective fair value, including the comparison, for exchange-traded shares, with the correspondent market price when market price differs materially from fair value;

IV – nature of equity holdings, segmenting exchange-traded shares and non-exchange-traded shares;

V – value of capital requirements related to equities broken down by appropriate equity groupings, according to criteria established by the institution;

VI – total amount, in the quarter, of gains and losses deriving from sell or liquidation of equity holdings;

VII – total amount of unrealized but recognized gains and losses;

VIII – total amount of unrealized and unrecognized gains or losses;

IX – values mentioned in items VI and VII that are considered in calculation of Common Equity Tier 1.

Art. 15. The total exposure to derivatives must be disclosed, segmented by category of market risk factor, differentiating long and short positions, segregated in the following way:

I – own derivative operations cleared in a central counterparty, subdivided in operations performed in Brazil and operations performed abroad;

II – own derivative operations not cleared in a central counterparty, subdivided in operations performed in Brazil and operations performed abroad;

Paragraph 1. The calculation of the value of exposures to non-linear derivatives must consider the variation of the price of the derivative relatively to the variation in the price of the underlying asset (delta) multiplied by the quantity of contracts and by their size.

Paragraph 2. The segmentation by risk factor mentioned in the heading corresponds, at least, to the classification in the following categories:

I – interest rates;

II – foreign exchange rates;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III – stock prices; and

IV – commodities prices.

CHAPTER IX ON FINAL PROVISIONS

Art. 16. Additional information deemed relevant by the institution must be disclosed, with a view to ensure the proper transparency of its management and risk measurement, as well as the adequacy of Common Equity Tier 1, Tier 1 and PR to the required values.

Paragraph 1. The Central Bank of Brazil may determine the disclosure of supplementary information relative to the one established in this Circular.

Paragraph 2. Institutions that disclose capitalization indices different from the ones defined in this Circular must explain how these indices are calculated.

Art. 17. The information mentioned in this Circular, except for the one mentioned in art. 3 and 5, must be updated with the following minimum period span:

I - annual, for qualitative information, or in the occurrence of relevant alteration;

II - quarterly, relative to the dates of March 31, June 30, September 30 and December 31, for quantitative information.

Sole paragraph. The update of information must be performed in the maximum period of forty days for monthly information, of sixty days for the dates of March 31, June 30 and September 30, and ninety days for the date of December 31.

Art. 18. The information mentioned in this Circular must be available in a single place, accessible to the public and easily located, in a specific section of the institution's website.

Paragraph 1. The information must be available in conjunction with the one relative to the structures of risk management, according to provisions of art. 4 of Resolution 3,380 of June 29, 2006, art. 6 of Resolution 3,464 of June 26, 2007, art. 7 of Resolution 3,721 of April 30, 2009 and art. 6 of Resolution 4,090 of 2012.

Paragraph 2. The institution's board or, in the absence of such entity, the senior management, must avow its responsibility for the information disclosed.

Paragraph 3. The institution must publish, in conjunction with its published financial statements, the location in its website of the information established in this Circular.

Art. 19. The institution must make available the information mentioned in the Circular relative to, at least, the five previous years, together with a comparative assessment and explanation of relevant variations.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Paragraph 1. The disclosure of information relative to dates prior to December 31, 2009, is waived.

Paragraph 2. The information mentioned in item IX of art. 6 must be disclosed from the date December 31, 2011, onwards.

Paragraph 3. The disclosure of the information mentioned in art. 3 relative to dates prior to the date this Circular enters into force is waived.

Paragraph 4. From the date the prudential conglomerate enters into force, a new period of comparison must be initiated, the comparison of the prudential conglomerate with information from the financial conglomerate of prior data-bases is waved.

Art. 20. The director appointed in accordance with the provisions of art. 14 of Resolution 4,193 of 2013 is responsible for the information mentioned in this Circular.

Art. 21. This Circular enters into force in the date of its publication, being enforceable on June 30, 2014.

Art. 22. On June 30, 2014, Circular 3,477 of December 24, 2009, is revoked.

Luiz Awazu Pereira da Silva
Diretor de Regulação e de Assuntos
Internacionais e de Gestão de Riscos
Corporativos

Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Fiscalização



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 1

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR				
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal			
2	Reservas de lucros			
3	Outras receitas e outras reservas			
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal			
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais			
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
7	Ajustes prudenciais relativos a apreamento de instrumentos financeiros			
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura			
9	Ativos intangíveis			
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998			
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.			
12	Diferença a menor entre o valor			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB			
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
19	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
20	<i>Mortgage servicing rights</i>			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando dedu-			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	ções específicas			
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal			
23	do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização			
26	Ajustes regulatórios nacionais			
26.a	Ativos permanentes diferidos			
26.b	Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos			
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado			
26.d	Aumento de capital social não autorizado			
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal			
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital			
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
27	Ajustes regulatórios aplicados			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções			
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal			
29	Capital Principal			
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar			
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis			
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis			
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar			
35	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias			
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autoriza-			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	das a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar			
40	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado			
41	Ajustes regulatórios nacionais			
41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012			
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções			
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar			
44	Capital Complementar			
45	Nível I			
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II			
47	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

49	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB			
51	Nível II antes das deduções regulatórias			
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Complementar			
55	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado			
56	Ajustes regulatórios nacionais			
56.a	Instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012			
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II			
58	Nível II			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)			
60	Total de ativos ponderados pelo risco			
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)			
62	Índice de Nível I (IN1)			
63	Índice de Basileia (IB)			
64	Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de capital (% dos RWA)			
65	do qual: adicional para conservação de capital			
66	do qual: adicional contracíclico			
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Capital Principal disponível para suprir o requerimento do Adicional de Capital Principal (% dos RWA)			
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III			
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III			
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	abertas de previdência complementar			
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
74	<i>Mortgage servicing rights</i>			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal			
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)			
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB			
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
80	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
81	<i>Valor excluído do Capital Principal devido ao limite</i>			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

82	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite</i>			
84	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite</i>			

¹ Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor:

- dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2021);
- dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 12, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 48, 83 e 85 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2017).

² Deve constar nesta coluna a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular.

³ As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais aceitáveis para compor o PR.

Instrução de preenchimento da Tabela “Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR”

Número da linha	Instrução de Preenchimento
1	Conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013, excluída a integralidade da participação de não controladores das subsidiárias integrantes do conglomerado, conforme inciso II do § 2º do art. 2º da Resolução nº 4.192, de 2013 e incluídos os instrumentos de trata o art. 16
2	Conforme Cosif 1.16.5, somados os valores das contas de resultado credoras e das sobras ou lucros acumulados e deduzidos dos valores das contas de resultado devedoras e das perdas ou prejuízos acumulados
3	Reservas de capital e de reavaliação, somadas as alíneas “c”, “f” e “g” do inciso I do art. 4º e deduzidas as alíneas “a” e “e” do inciso II do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013
4	Não aplicável ao Brasil devido ao disposto no § 1º do art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
5	Conforme regras do conglomerado, com as deduções de que tratam os incisos VI e XIV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6	Soma das linhas 1 a 5
7	Ajuste prudencial relativo ao apreçamento de instrumentos financeiros, conforme inciso XV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013 e Resolução nº 4.277, de 31 de outubro de 2013
8	Conforme inciso I do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
9	Conforme inciso II do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, incluindo aqueles constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013
10	Conforme inciso VIII do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando o disposto nos §§ 3º a 5º do mencionado artigo, e o art. 12 da mesma Resolução
11	Valor que não é considerado na apuração do Capital Principal, de que trata o § 2º do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013
12	Conforme inciso XII do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
13	Não regulamentado no Brasil
14	Não aplicável no Brasil
15	Conforme inciso III do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
16	Conforme alínea “b” do inciso II do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013, exceto outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética
17	Não aplicável ao Brasil, em função da dedução prevista no inciso X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
18	Conforme inciso IV do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, incluindo valores referentes a sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar
19	Conforme inciso V do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, incluindo valores referentes a sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar
20	Não aplicável no Brasil
21	Conforme inciso VII do art. 5º, considerando o disposto nos §§ 3º a 5º do mencionado artigo, e inciso I do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
22	Conforme incisos V e VII do art. 5º, inciso II do § 2º e §§ 3º a 5º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, incluindo valores referentes a sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, excluindo valores reportados nas linhas 19 a 21
23	Valor reportado na linha 22 relacionado a participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar
24	Valor reportado na linha 22 relacionado a direitos por serviços de hipoteca. Não aplicável ao Brasil
25	Valor reportado na linha 22 relacionado a créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias
26	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente à soma das linhas 26.a, 26.b, 26.c, 26.d e 26.e, subtraídas as linhas 26.f e 26.g
26.a	Conforme inciso IX do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
26.b	Conforme inciso XI do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013
26.c	Conforme inciso X do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Esta linha está relacionada à linha 5
26.d	Conforme inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013



BANCO CENTRAL DO BRASIL

26.e	Conforme art. 25 da Resolução nº 4.192, de 2013
26.f	Conforme alínea “f” do inciso I do art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013
26.g	Conforme inciso II do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, correspondente ao montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da mencionada Resolução
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções. Se o valor da linha 43 exceder o valor da linha 36, o excesso deve ser reportado nesta linha
28	Total de deduções regulatórias do Capital Principal, correspondente à soma das linhas 7 a 22, 26 e 27
29	Capital Principal, correspondente à linha 6 menos a linha 28
30	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013
31	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013
32	Conforme inciso I do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013
33	Conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
34	Conforme regras do conglomerado, com a dedução de que trata o § 2º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros
35	Valor reportado na linha 34 ao qual é aplicável o art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013
36	Soma das linhas 30, 33 e 34
37	Conforme alínea “b” do inciso II do art. 6º e parágrafo 3º do art. 18 da Resolução nº 4.192, de 2013
38	Não aplicável ao Brasil, em função da alínea “a” do inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013
39	Conforme art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013
40	Conforme art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013
41	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente ao valor da linha 41.a
41.a	Conforme alínea “a” do inciso II do art. 6º da Resolução nº 4.192, de 2013, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012, conforme § 5º do art. 9º da mencionada Resolução. Esta linha está relacionada à linha 34
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções. Se o valor da linha 57 exceder o valor da linha 51, o excesso deve ser reportado nesta linha
43	Soma das linhas 37 a 42
44	Capital Principal, correspondente à linha 36 menos a linha 43
45	Nível I, correspondente à linha 29 mais a linha 44
46	Conforme alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013
47	Conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
48	Conforme regras do conglomerado, com a dedução de que trata o § 3º do art. 9º da Resolução nº 4.192, de 2013, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros
49	Valor reportado na linha 48 ao qual é aplicável o art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013
50	Conforme alínea “b” do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013
51	Soma das linhas 46 a 48 e 50
52	Conforme alínea “b” inciso II art. 7º e § 3º do art. 21 da Resolução nº 4.192, de 2013
53	Não aplicável ao Brasil, em função da alínea “a” inciso II art. 7º da Resolução nº



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	4.192, de 2013
54	Conforme art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013
55	Conforme art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013
56	Ajustes regulatórios nacionais, correspondente ao valor da linha 56.a
56.a	Conforme alínea “a” inciso II art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012, conforme § 5º do art. 9º da mencionada Resolução. Esta linha está relacionada à linha 48
57	Soma das linhas 52 a 56
58	Nível II, correspondente à linha 51 menos a linha 57
59	Patrimônio de Referência, correspondente à linha 45 mais a linha 58
60	Total dos ativos ponderados pelo risco (RWA), conforme art. 3º da Resolução nº 4.193, de 2013
61	Conforme inciso VIII do art. 6º desta circular
62	Conforme inciso VII do art. 6º desta circular
63	Conforme inciso VI do art. 6º desta circular
64	Requerimento mínimo específico da instituição: requerimento mínimo de Capital Principal (em percentual), conforme art. 6º da Resolução 4.193, de 2013, mais o Adicional de Capital Principal (em percentual), conforme art. 8º da Resolução 4.193, de 2013. Esta linha informa o percentual de Capital Principal abaixo do qual a instituição está sujeita às restrições definidas no art. 9º da Resolução 4.193, de 2013
65	O valor percentual da linha 64 que corresponde ao limite inferior do Adicional de Capital Principal, conforme art. 8º da Resolução nº 4.193, de 2013
66	O valor percentual da linha 64 que corresponde à diferença entre o valor estabelecido para o Adicional de Capital Principal e o respectivo limite inferior, conforme art. 8º da Resolução nº 4.193, de 2013
67	O valor percentual da linha 64 que corresponde ao adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB). Não aplicável ao Brasil
68	Capital Principal disponível para suprir o requerimento do Adicional de Capital Principal (% dos RWA). Calculado como o Índice de Capital Principal (ICP), menos qualquer valor percentual de Capital Principal utilizado no cumprimento dos requerimentos mínimos de Nível I e de Patrimônio de Referência
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III. Não aplicável ao Brasil
70	Índice de Nível I (IN1). Conforme art. 5º da Resolução nº 4.193, de 2013, é menor até 31 de dezembro de 2014: 5,5% de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e 6% a partir de 1º de janeiro de 2015
71	Índice de Basileia (IB). Conforme art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013, é maior até 31 de dezembro de 2018: 11% de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2015; 9,875% de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; 9,25% de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; 8,625% de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e 8% a partir de 1º de janeiro de 2019
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que não excedeu 10% do valor do Capital Principal, conforme inciso I do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013, desconsiderando deduções específicas. Valores não reportados nas linhas 18, 39 e 54



BANCO CENTRAL DO BRASIL

73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar que ficaram abaixo do limite estabelecido no inciso II do § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Valores não reportados nas linhas 19 e 23
74	Não aplicável no Brasil
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal, conforme §§ 2º a 5º do art. 5º da Resolução nº 4.192, de 2013. Valores não reportados nas linhas 21 e 25
76	Não aplicável no Brasil
77	Não aplicável no Brasil
78	Conforme alínea “b” do inciso I do art. 7º da Resolução nº 4.192, de 2013
79	Conforme art. 26 da Resolução nº 4.192, de 2013
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013. Não aplicável ao Brasil devido ao disposto no § 1º do art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite. Não aplicável ao Brasil devido ao disposto no § 1º do art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 2

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Número da linha	Característica	Célula a ser preenchida ¹
1	Emissor	
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	
3	Lei aplicável ao instrumento	
	Tratamento Regulatório	
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	
7	Tipo de instrumento	
8	Valor reconhecido no PR (em R\$ mil, na última database reportada)	
9	Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	
10	Classificação contábil	
11	Data original de emissão	
12	Perpétuo ou com vencimento	
13	Data original de vencimento	
14	Opção de resgate ou recompra	
15	(1) Data de resgate ou recompra (2) Datas de resgate ou recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	
	Remuneração/Dividendos	
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	
22	Cumulativo ou não cumulativo	
23	Convertível ou não convertível em ações	
24	Se convertível, em quais situações	

¹ A instituição pode optar por divulgar este template em forma de planilha e adicionar colunas para cada um dos instrumentos de capital do PR.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	
26	Se conversível, taxa de conversão	
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	
30	Características para a extinção do instrumento	
31	Se extingüível, em quais situações	
32	Se extingüível, totalmente ou parcialmente	
33	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR	
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	

Instrução de preenchimento da Tabela “Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)”

Número da linha	Instrução de Preenchimento
1	Identifica a entidade legal emissora. <i>Texto livre.</i>
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada). <i>Texto livre.</i>
3	Especifica a lei aplicável ao instrumento. <i>Texto livre.</i>
4	Especifica o componente do capital em que o instrumento é considerado durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. <i>Selecionar: [Capital Principal] [Capital Complementar] [Nível II]</i>
5	Especifica o componente do capital em que o instrumento é considerado não levando em conta o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. <i>Selecionar: [Capital Principal] [Capital Complementar] [Nível II] [Não elegível]</i>
6	Especifica o nível no consolidado em que o instrumento é incluído no PR. <i>Selecionar: [Instituição individual] [Conglomerado] [Conglomerado e Instituição individual]</i>
7	Especifica o tipo de instrumento. <i>Selecionar: [Ação][Letra financeira] [Outro]</i>
8	Preencher o valor do instrumento, em R\$ mil, reconhecido no PR, na última data-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	base reportada pela instituição. <i>Texto livre.</i>
9	Preencher o valor de face do instrumento, em R\$ mil. <i>Texto livre.</i>
10	Especifica a classificação contábil. <i>Selecionar: [Ação] [Passivo – custo amortizado] [Passivo – valor justo] [Participação de não controladores em subsidiária]</i>
11	Preencher a data original de emissão. <i>Texto livre.</i>
12	Especifica se o instrumento é perpétuo ou tem data de vencimento. <i>Selecionar: [Perpétuo] [Com vencimento]</i>
13	Para instrumentos com vencimento, preencher com a data original de vencimento. Para instrumentos perpétuos, preencher “sem vencimento”. <i>Texto livre.</i>
14	Especifica se há opção de resgate ou recompra do instrumento por parte do emissor. <i>Selecionar: [Sim] [Não]</i>
15	Para instrumentos com opção de resgate ou recompra pelo emissor, preencher: (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano); (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório; (3) valor de resgate ou recompra, em R\$ mil <i>Texto livre.</i>
16	Especifica a existência e a frequência de datas subsequentes de opção de resgate ou recompra, se aplicável. <i>Texto livre.</i>
17	Especifica se a remuneração ou os dividendos pagos pelo instrumento são fixos, variáveis, se são fixos atualmente e passarão a ser variáveis no futuro e se são variáveis atualmente e passarão a ser fixos no futuro. <i>Selecionar: [Fixo] [Variável] [Fixo e depois variável] [Variável e depois fixo]</i>
18	Preencher com a taxa de remuneração do instrumento e com algum outro índice que referencia a remuneração ou os dividendos. <i>Texto livre.</i>
19	Especifica se o não pagamento da remuneração ou dividendo do instrumento leva à proibição de pagamento de dividendos das ações <i>Selecionar: [Sim] [Não]</i>
20	Especifica se o emissor tem completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou não tem discricionariedade a respeito do pagamento da remuneração ou dividendo do instrumento. Se a instituição tem completa discricionariedade para cancelar o pagamento da remuneração ou dividendo em quaisquer circunstâncias, deve selecionar “completa discricionariedade” (inclusive se houver uma cláusula de suspensão de dividendos que não impede a instituição de cancelar os pagamentos relacionados ao instrumento). Se é necessário preencher algumas condições antes que o pagamento de remuneração ou dividendos seja cancelado (ex.: PR abaixo de determinado limite), a instituição deve selecionar “discricionariedade parcial”. Se a instituição não pode cancelar o pagamento a não ser em caso de insolvência, deve selecionar “mandatório”. <i>Selecionar: [Completa discricionariedade] [Discricionariedade parcial] [Mandatório]</i>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

21	Especifica a existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate do instrumento. <i>Selecionar: [Sim] [Não]</i>
22	Especifica se a remuneração ou dividendos são cumulativos ou não cumulativos. <i>Selecionar: [Cumulativo] [Não cumulativo]</i>
23	Especifica se o instrumento é conversível em ações ou não. <i>Selecionar: [Conversível] [Não conversível]</i>
24	Especifica as condições em que o instrumento é conversível, incluindo situações de não viabilidade da instituição. Se uma ou mais autoridades podem obrigar à conversão, elas devem ser citadas. Para cada uma das autoridades, deve ser especificado se os termos do contrato do instrumento constitui a base legal para a conversão obrigatória (abordagem contratual) ou se a base legal advém de termos estatutários (abordagem estatutária). <i>Texto livre.</i>
25	Para cada situação de conversão, separadamente, especificar se o instrumento (i) sempre será convertido na sua totalidade, (ii) pode ser convertido em sua totalidade ou parcialmente ou (iii) sempre será convertido parcialmente. <i>Texto livre, referenciado nas opções (i), (ii) ou (iii).</i>
26	Preencher com a taxa de conversão em um instrumento com maior capacidade de absorção de perdas. <i>Texto livre.</i>
27	Especificar se a conversão é obrigatória ou opcional. “NA” para os instrumentos não conversíveis. <i>Selecionar: [Obrigatória] [Opcional] [NA]</i>
28	Especificar para qual tipo de instrumento o instrumento é conversível. <i>Usar: [Capital Principal]</i>
29	Especificar o emissor do instrumento para o qual o instrumento pode ser convertido. <i>Texto livre.</i>
30	Especifica se o instrumento pode ser extinto. <i>Selecionar: [Sim] [Não]</i>
31	Especifica as condições em que instrumento pode ser extinto, incluindo situações de não viabilidade da instituição. Se uma ou mais autoridades podem obrigar à extinção, elas devem ser citadas. Para cada uma das autoridades, deve ser especificado se os termos do contrato do instrumento constitui a base legal para a extinção obrigatória (abordagem contratual) ou se a base legal advém de termos estatutários (abordagem estatutária). <i>Texto livre.</i>
32	Para cada situação de extinção, separadamente, especificar se o instrumento (i) sempre será extinto na sua totalidade, (ii) pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente ou (iii) sempre será extinto parcialmente. <i>Texto livre, referenciado nas opções (i), (ii) ou (iii).</i>
33	Especificar se a extinção é permanente ou temporária. “NA” para os instrumentos que não podem ser extintos. <i>Selecionar: [Permanente] [Temporária] [NA]</i>
34	Para o mecanismo que pode ser extinto temporariamente, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR. <i>Não aplicável ao Brasil.</i>
35	Especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior. Quando aplicá-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	vel, especificar a coluna deste anexo correspondente ao instrumento ao qual ele é imediatamente subordinado <i>Texto livre.</i>
36	Especifica se o instrumento possui características de transição que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. <i>Selecionar: [Sim] [Não]</i>
37	Se a linha anterior tiver “sim” como resposta, especificar as características de transição do instrumento. <i>Texto livre.</i>